

Art. 3º - Caberá ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Primatas Brasileiros - CPB a coordenação do PAN Primatas do Nordeste, com supervisão da Coordenação Geral de Manejo para Conservação da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade.

Parágrafo único. A Presidente Substituta do Instituto Chico Mendes designará um Grupo Assessor para acompanhar a implementação e realizar a monitoria do PAN Primatas do Nordeste.

Art. 4º - O PAN Primatas do Nordeste deverá ser mantido e atualizado na página eletrônica do Instituto Chico Mendes.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA CANUTO MEDEIROS

PORTARIA Nº 38, DE 23 DE MARÇO DE 2012

Aprova o Plano de Ação Nacional para Conservação das Aves Ameaçadas da Caatinga - PAN Aves da Caatinga, contemplando 14 táxons ameaçados de extinção, estabelecendo seu objetivo, metas, ações, prazo de execução, abrangência e formas de implementação e supervisão.

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, designada pela Portaria nº 411, de 29 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 01 de novembro de 2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando a Instrução Normativa MMA nº 03, de 27 de maio de 2003, que reconhece 627 espécies da fauna brasileira como ameaçadas de extinção, de acordo com seus anexos; Considerando a Resolução MMA-CONABIO nº 03, de 21 de dezembro de 2006, que estabelece metas para reduzir a perda de biodiversidade de espécies e ecossistemas, em conformidade com as metas estabelecidas no Plano Estratégico da Convenção sobre Diversidade Biológica; Considerando a Portaria Conjunta MMA/ICM nº 316, de 09 de setembro de 2009, que estabelece os planos de ação como instrumentos de implementação da Política Nacional da Biodiversidade; Considerando a Portaria ICM nº 78, de 03 de setembro de 2009, que cria os centros nacionais de pesquisa e conservação do Instituto Chico Mendes e lhes confere atribuição; Considerando o disposto no Processo nº 02070002936/2011-38, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação Nacional para Conservação das Aves Ameaçadas de Extinção da Caatinga - PAN Aves da Caatinga.

Art. 2º - O PAN Aves da Caatinga como objetivo "Reduzir a perda e alteração de habitat, a pressão de caça, o tráfico e manter ou incrementar as populações das espécies alvo deste PAN ao longo das áreas de distribuição, nos próximos cinco anos".

§ 1º O PAN Aves da Caatinga abrange 14 (quatorze) táxons ameaçados de extinção: *Augastes lumachella*, *Crypturellus noctivagus* zabele, *Formicivora grantsau*, *Formicivora iheringi*, *Hemitriccus mirandae*, *Lepidocolaptes wagleri*, *Penelope jacucaca*, *Phylloscartes beckeri*, *Phylloscartes roquettei*, *Pyrhura griseipectus*, *Rhopornis ardesiacus*, *Sclerurus scancor cearensis*, *Scytalopus diamantinensis* e *Xiphocolaptes falcirostris*.

§ 2º Para atingir o objetivo previsto no caput, o PAN Aves da Caatinga, com prazo de vigência até fevereiro de 2017 e com supervisão e monitoria anual, possui as seguintes metas:

I - Captura e tráfico de *Pyrhura griseipectus* reduzidos em 80% até 2016.

II - Nas áreas importantes identificadas para a conservação das espécies alvo deste PAN, taxas de perda de formação arbórea reduzidas em 75 % e de outras formações da Caatinga em 50 % e início da promoção da conectividade em pelo menos 10% de remanescentes fragmentados, até 2016.

III - Tamanho populacional estimado das espécies alvo do PAN e área de ocupação conhecida mantida ou aumentada em pelo menos 20% até 2016.

IV - População na natureza e área de ocupação conhecida de *Pyrhura griseipectus* aumentadas em pelo menos 50% até 2016.

V - Caça sobre *Penelope jacucaca* e *Crypturellus noctivagus* zabele reduzida em pelo menos 10% em áreas importantes identificadas, até 2016.

Art. 3º - Caberá ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres - CEMAVE a coordenação do PAN Aves da Caatinga, com supervisão da Coordenação Geral de Manejo para Conservação da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade.

Parágrafo único. A Presidente Substituta do Instituto Chico Mendes designará um Grupo Assessor para acompanhar a implementação e realizar monitoria do PAN Aves da Caatinga.

Art. 4º - O PAN Aves da Caatinga deverá ser mantido e atualizado na página eletrônica do Instituto Chico Mendes.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA CANUTO MEDEIROS

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 4, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - DEST, considerando o disposto no art. 1º, inciso I e § 4º, do Decreto nº 3.735, de 25 de janeiro de 2001, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/MP nº 250, de 23 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Alterar o limite máximo para o quadro de pessoal próprio do Grupo Hospitalar Conceição - GHC, fixado pela Portaria/MP nº 11, de 14 de maio de 2010, para 7.643 (sete mil, seiscentos e quarenta e três) empregados.

Art. 2º Fica o GHC autorizado a gerenciar seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que sejam observados o limite ora estabelecido e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 3º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal próprio do Grupo Hospitalar Conceição - GHC, ficam contabilizados, além dos empregados efetivos ingressantes por intermédio de concursos públicos, os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas, os empregados que estão cedidos a outros órgãos, os empregados requisitados de outros órgãos e os empregados que estão afastados por doença, por acidente de trabalho, ou por qualquer outra razão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO FRANCISCO BARELLA

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

PORTARIA Nº 2, DE 16 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso da competência estabelecida na Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010 e Portaria 40, de 18 de março de 2009, tendo em vista o § 3º do art. 79 do Decreto-Lei nº 9760, de 5 de setembro de 1946 c/c inciso II, do art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, de acordo com os elementos que integram o Processo nº 05310.001595/2010-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito ao GRUPO FOLCLÓRICO RECREATIVO E CULTURAL "OS CAPIRAS DO RÁDIO FAROL", de um imóvel constituído de terreno urbano, com área de 8.159,00m², situado na Rua José Bonifácio, município de Porto Velho, estado de Rondônia, Lote 130, Quadra 020, Setor 08, com características e confrontações constantes da matrícula nº 10.151, junto a cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Velho/RO, cadastrado no SPIUnet sob o RIP nº 0003 00265.500-9.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se ao Projeto "Rádio Farol Para Todos".

Art. 3º O prazo da cessão será de 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Parágrafo Único: Fica o Superintendente do Patrimônio da União em Rondônia, autorizado a lavrar o respectivo Termo de Cessão de Uso Gratuito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ROBERTO DOS SANTOS FERREIRA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DECISÕES DE 23 DE MARÇO DE 2012

Referência: 46094.031990/2011-98

46094.031991/2011-32

46094.031985/2011-85

46094.031992/2011-87

Interessado: GEONUNES CONSULTORIA, REPRESENTAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA

Assunto: Pedido de Reconsideração contra decisão que denegou autorização de trabalho a estrangeiro

Conheço do recurso, pela presença dos requisitos de sua admissibilidade, para, no mérito, decidir pelo indeferimento do mesmo, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de trabalho aos estrangeiros, MICHAEL WÍLIAN JENNINGS, WÉLDON WAYNE OXNER, VIRGILIU ION NICOLESCU, PATRICK

ALEXANDER TANNOIA, requeridos pela empresa "GEONUNES CONSULTORIA, REPRESENTAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA", por não se enquadrar na Resolução Normativa nº 61/2004.

Referências: Processos: 46094.039945/2011-81; 46094.040055/2011-12; 46094.040046/2011-21; 46094.040126/2011-87; 46094.040033/2011-52; 46094.040082/2011-95; 46094.040099/2011-42; 46094.040054/2011-78; 46094.039946/2011-26; 46094.040102/2011-28; 46094.039948/2011-15; 46094.039947/2011-71; 46094.040113/2011-16; 46094.040044/2011-32; 46094.040109/2011-40; 46094.040111/2011-19; 46094.040032/2011-16; 46094.040035/2011-41; 46094.040073/2011-02; 46094.040128/2011-76; 46094.040123/2011-43; 46094.040038/2011-85; 46094.040028/2011-40; 46094.040063/2011-69; 46094.040027/2011-03; 46094.040065/2011-58; 46094.040030/2011-19; 46094.040101/2011-83; 46094.040077/2011-82; 46094.040086/2011-73; 46094.040049/2011-65; 46094.040066/2011-01; 46094.040041/2011-07; 46094.040115/2011-05; 46094.040039/2011-20; 46094.040122/2011-07; 46094.040076/2011-38; 46094.040034/2011-05; 46094.040121/2011-54; 46094.040096/2011-17; 46094.040116/2011-41; 46094.040031/2011-63; 46094.040120/2011-18; 46094.040110/2011-74; 46094.040078/2011-27; 46094.040062/2011-14; 46094.040127/2011-21; 46094.040040/2011-54; 46094.040019/2011-59; 46094.040124/2011-98; 46094.040083/2011-30; 46094.040042/2011-43; 46094.040043/2011-98; 46094.040114/2011-52; 46094.040045/2011-87; 46094.040079/2011-71; 46094.040036/2011-96; 46094.040026/2011-51; 46094.040125/2011-32; 46094.040080/2011-04; 46094.040112/2011-63; 46094.040048/2011-11; 46094.040097/2011-53; 46094.040098/2011-06; 46094.040088/2011-62; 46094.040085/2011-29; 46094.040037/2011-31; 46094.040107/2011-51; 46094.040106/2011-14.

Interessado: SCHAHIN ENGENHARIA S.A

Assunto: Pedido de Reconsideração contra decisão que denegou autorização de trabalho a estrangeiro

Conheço do recurso, pela presença dos requisitos de sua admissibilidade, para, no mérito, decidir pelo indeferimento do mesmo, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de trabalho aos estrangeiros, GABRIEL CAMPEIRO GUZMAN, MONTADOR; FRANCISCO MERCADO ROJAS, MONTADOR; JUVENAL BOJORGES ALEGRE, MONTADOR; MARDOQUEO CATALAN ZAPATA, MONTADOR; RENE JESUS GUZMAN ALMANZA, MONTADOR; DANIEL CARAL CHOQUE, MONTADOR; HERNAN OSCAR SALVATIERRA VERA, MONTADOR; FERNANDO OVANDO ALMANZA, MONTADOR; GUILMAR GARCIA ROCHA, MONTADOR; GUALBERTO BOJORGES CAMACHO, MONTADOR; GUILLERMO TERRAZAS RAMIREZ, MONTADOR; GROBER WILSER VERA ALEGRE, MONTADOR; NILTON MORALES SOLIS, MONTADOR; JHONNY SALVATIERRA TERCEROS, MONTADOR; WILBER PEÑA QUINONEZ, MONTADOR; NELSON PACCI QUISPE, MONTADOR; RANDI JOE COCA POZO, MONTADOR; RENE GONZALO TORREZ CANAZA, MONTADOR; ANGEL ROCHA FUENTES, MONTADOR; MARIO RAMOS CAMACHO, MONTADOR; TOMAS ARANIBAR DELGADILLO, MONTADOR; JHONNY HINOJOSA AGUILAR, MONTADOR; RICARDO MAITA SANCA, MONTADOR; ALEJANDRO VILLCA CRUZ, MONTADOR; ROBERTO CARLOS GUERRA GARCIA, MONTADOR; ALBERTO CALATAYUD CHILENO, MONTADOR; REINALDO CAMACHO TERCEROS, MONTADOR; GUILLERMO MORALES MAITA, MONTADOR; LUIS ALBERTO MOLINA LAIME, MONTADOR; LUIS QUISPE BLANCO, MONTADOR; FELIX MEDRANO, MONTADOR; ADALID VARGAS APAZA, MONTADOR; JOSE ALEJANDRO ARNEZ GAMBOA, MONTADOR; VICENTE ORELLANA LEDEZMA, MONTADOR; JOSE LUIZ MEDRANO GUTIERREZ, MONTADOR; TEODORO MAMANI MAYTA, MONTADOR; ALBERTO RODRIGUEZ ESCALANTE, MONTADOR; RONALD ROSALES MEDRANO, MONTADOR; MAURICIO ZACARIAS CORTEZ AQUINO, MONTADOR; IVAN GROSVER ARRAYAN ALBA, MONTADOR; VLADIMIR ARNEZ AYALA, MONTADOR; RENATO GONZALES MONTECINOS, MONTADOR; MARTIN CANO ANTEZANA, MONTADOR; NILSON AYALA ZEBALLOS, MONTADOR; ORLANDO MUÑOS CHIRINOS, MONTADOR; ALFONSO RAUL MEDRANO GOMEZ, MONTADOR; MARIANO RICARDO VILLARREAL AVILES, MONTADOR; JUAN CARLOS HUANCA VARGAS, MONTADOR; RUFINO ARNEZ GAMBOA, MONTADOR; VICENTE ALEGRE CAMACHO, MONTADOR; DAVID MEZA IRAISOZ, MONTADOR; JOSE VASQUEZ ESCOBAR, MONTADOR; JOSE CARLOS ROCHA MENEZES, MONTADOR; VICTOR HUGO SALINAS LEDEZMA, MONTADOR; JORGE SEJAS GUZMAN, MONTADOR; PONCIANO ESPINOZA FUENTES, MONTADOR; JARRIN CHANGARAY GUACANI, MONTADOR; ROBERTO JUNTUTA CACERES, MONTADOR; MARVIN ALVAREZ TERCEROS, MONTADOR; DAVID APAZA ACHACOLLO, MONTADOR; NICOLAS CAMACHO CONDORI, MONTADOR; FAUSTINO AGUILAR LIMA, MONTADOR; ISRAEL VEIZAGA JIMENEZ, MONTADOR; ISIDORO ALMANZA AGUAYO, MONTADOR; LUIS VALLEJOS APAZA, MONTADOR; LIBER QUISPE ZENTENO, MONTADOR; JESUS JUSTO CHOCUE RUEDA, MONTADOR; WALTER ZURITA GOMEZ, MONTADOR; WILSON RAMIRO YAURIPARI MAMANI, MONTADOR, requeridos pela empresa "SCHAHIN ENGENHARIA S.A", por não se enquadrar na Resolução Normativa nº 61/2004.

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA
Chefe de Gabinete



DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE
Em 27 de dezembro de 2011

Registro Alteração.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas Portarias nº 43, de 22 de janeiro de 2009 e na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 1334/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR as impugnações nº 46000.006389/2010-88 e 46000.006404/2010-98, nos termos do art. 13, §§ 6º e 9º da Portaria 186/2008; e CONCEDER o registro de alteração de Compactação por Fusão ao Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres de Presidente Prudente e Região, nº. 46000.004919/2005-96, CNPJ. 11.432.305/0001-99, para representar a categoria Profissional dos trabalhadores em transporte rodoviário de cargas secas e molhadas, inclusive os ajudantes e arrumadores de cargas, transporte coletivo rodoviário, transporte coletivo urbano e suburbano, transporte de passageiros por fretamento e turismo, categoria diferenciado de condutor: motorista, operador de máquinas automotivas, operador de empilhadeira, motociclista, manobrista; os trabalhadores que exerçam as funções de mecânicos, lavadores de autos, lubrificadores, fumileiros, borracheiros, abastecedores, tapeceiros e seus respectivos ajudantes, das empresas privadas, urbanas e ainda, nas empresas (Office-boy, porteiros, vigias, auxiliares de copa e cozinha, cozinheiras, auxiliares de escritório, escriturários, conferentes de cargas, auxiliares de departamento de pessoal, chefes de departamento, divisões, encarregados, faturistas, auxiliares de expedição, telefonistas, recepcionistas, atendentes, diretores empregados, relações públicas, fiscal, Fiscal de plataforma, pessoal de zeladoria, pessoal de computação em geral, contínuos, ascensoristas, gerentes comerciais, administrativos e financeiros, bilheteiros, bagageiros, caixas, auxiliares de almoxarifado, auditores, assessores, monitores, mensageiros, serventes, publicitários, seguranças, secretários sem formação superior na profissão, auxiliares de contabilidade, instrutores, assistentes, administradores, supervisores, compradores), ou seja, todas as funções relacionadas dos Empregados em Postos de Combustíveis e Lavadores de Veículos Automotores, com abrangência intermunicipal na base territorial dos municípios de Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Anhumas, Caiabu, Emilianópolis, Estrela do Norte, Iepê, Indiana, Martinópolis, Narandiba, Pirapozinho, Presidente Bernardes, Presidente Prudente, Regente Feijó, Sandovalina, Santo Expedito, Taciba, Tarabai no estado de São Paulo, nos termos do art. 13 § 4º da Portaria 186/2008. Para fins de Anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir da representação do Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Presidente Prudente e Região - SP, CNPJ: 57.323.677/0001-88 a categoria dos Ajudantes e arrumadores, operadores de máquinas automotivas operador de empilhadeira de cargas na base territorial dos Municípios de Álvares Machado, Iepê, Martinópolis, Pirapozinho, Presidente Bernardes e Presidente Pudente, no Estado de São Paulo.

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No despacho do Presidente do Conselho Nacional de Imigração, de 22 de fevereiro de 2012, publicado no DOU nº. 36 Seção I, pág. 73 onde se lê permanente - RN 77 de 29/01/2008 Processo: 46094044354201126 leia-se: Temporário - item V - RN 77 DE 29/01/2008 Prazo: até 18/11/2013.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

PORTARIA Nº 312, DE 23 DE MARÇO DE 2012

Altera o item 16.7 da Norma Regulamentadora nº 16 - Atividades e Operações Perigosas, aprovada pela Portaria MTb nº. 3.214, de 8 de junho de 1978.

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 14, incisos II e XIII do Decreto nº. 5.063, de 3 de maio de 2004, em face do disposto nos arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto nº. 5.452, de 1º de maio de 1943, e do art. 2º da Portaria MTb nº. 3.214, de 8 de junho de 1978, resolve:

Art. 1º Alterar o item 16.7 da Norma Regulamentadora nº 16 (NR-16), aprovada pela Portaria MTb nº. 3.214, de 8 de junho de 1978, que passa a vigorar com a seguinte redação:

16.7 Para efeito desta Norma Regulamentadora considera-se líquido combustível todo aquele que possua ponto de fulgor maior que 60 °C (sessenta graus Celsius) e menor ou igual a 93 °C (noventa e três graus Celsius).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VERA LÚCIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 14 de março de 2012

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de alteração estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46215.040318/2011-70
Entidade	Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Nova Iguacu - TRANSÔNIBUS
CNPJ	30.832.554/0001-16
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 245/2012/CGRS/SRT/MTE

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 2.415, DE 15 DE MARÇO DE 2012

Autoriza a Empresa Pipes Empreendimentos Ltda., a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros, veículos e cargas na navegação interior de travessia interestadual, na Bacia do Nordeste, sobre o rio Parnaíba, entre o povoado Penedo (São Francisco do Maranhão-MA) e o Município de Palmeirais-PI.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.003523/2011-62 e tendo em vista o que foi deliberado na 311ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 15 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ nº 06.065.767/0001-85, com sede na Praça Goiás, nº 15, Centro, Carolina-MA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros, veículos e cargas na navegação interior de travessia interestadual, na Bacia do Nordeste, sobre o rio Parnaíba, entre o Povoado Penedo (São Francisco do Maranhão-MA) e o município de Palmeirais-PI, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2.419, DE 19 DE MARÇO DE 2012

Adita o Termo de Autorização Nº 782-ANTAQ, da Empresa Alan Bentes Palheta - ME.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50305.001918/2011-81 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 782-ANTAQ, de 18 de agosto de 2011, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 1º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em decorrência de alteração do esquema operacional da embarcação Ana Beatriz V.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2.420, DE 19 DE MARÇO DE 2012

Adita o Termo de Autorização nº 572-ANTAQ, da Empresa Pipes Empreendimentos Ltda.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.001077/2009-37 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 572-ANTAQ, de 7 de agosto de 2009, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 2º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em decorrência de alteração da frota.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2.421, DE 19 DE MARÇO DE 2012

Adita o Termo de Autorização nº 551-ANTAQ, da Empresa Pipes Empreendimentos Ltda.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.001063/2009-13 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 551-ANTAQ, de 31 de julho de 2009, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 2º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em decorrência de alteração da frota.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2.422, DE 19 DE MARÇO DE 2012

Adita o Termo de Autorização nº 571-ANTAQ, da Empresa Pipes Empreendimentos Ltda.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.001065/2009-11 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 571-ANTAQ, de 7 de agosto de 2009, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 3º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em decorrência de alteração da frota.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2.424, DE 19 DE MARÇO DE 2012

Adita o Termo de Autorização nº 456-ANTAQ, da Empresa de Navegação Sousa Ltda.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50305.000828/2008-77 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 456-ANTAQ, de 22 de julho de 2008, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 3º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em decorrência de alteração da frota.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2.425, DE 21 DE MARÇO DE 2012

Aplica a penalidade de multa pecuniária à Empresa Amazongás Distribuidora de Gás Liquefeito de Petróleo Ltda.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.003205/2010-11, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 311ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária à empresa AMAZONGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ nº 04.957.650/0009-38, com sede na rua Rui Barbosa, nº 1779, Centro, Porto Velho-RO, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do art. 66, da Resolução nº 987-ANTAQ, de 2008, bem como dos parágrafos §1º, §2º e §3º do art. 69, da citada Resolução, dado o cometimento da infração capitulada no inciso XXXI, art. 18, Resolução 1.660-ANTAQ, de 2010.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA